



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 048/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 008/2005-SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CJE
AP 037 / 2003**

Brasília, 31 de janeiro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 048/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 008/2005-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.000348/03-18

Em 31 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Jaguari de Energia - CJE, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 02 de fevereiro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, de acordo com a orientação do Diretor Relator, diante da retificação do valor da Base de Remuneração proposta pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

I. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 008/2005-SRE/ANEEL, de 3 de janeiro de 2005, apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Jaguari de Energia - CJE, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, proposta pelo Diretor Relator, acatou a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF de retificação do valor anteriormente validado da Base de Remuneração pelo novo valor definitivo⁵, conforme Memorando n.º 075/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção dos valores retificados para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da CJE foi alterada de **R\$ 62.436.226,04** para **R\$ 62.078.105,78**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de - 5,63% para - 6,17%.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 21.097.091,58** para **R\$ 20.738.971,31**, representando um decréscimo de **R\$ 358.120,26**. O resumo das alterações está demonstrado na Tabela I a seguir detalhada.

Tabela I - Comparativo			
Parcela B -	Valores constantes da NOTA TÉCNICA n° 008/2005 (I)	Valores constantes da NOTA TÉCNICA n° 048/2005 (II)	DIFERENÇA (I) - (II)
P&D e Eficiência Energética	620.537,49	616.956,29	(3.581,20)
Empresa de Referência	11.157.355,42	11.157.355,42	-
Provisão para Devedores Duvidosos	233.555,15	233.555,15	-
Quota de Reintegração	1.866.223,43	1.980.927,99	114.704,57
Remuneração Capital Próprio	2.921.700,58	2.625.551,03	(296.149,55)
Remuneração Capital de Terceiros	1.551.312,50	1.394.068,29	(157.244,21)
PIS/COFINS	2.746.407,00	2.730.557,13	(15.849,87)
Parcela B	21.097.091,58	20.738.971,31	(358.120,26)
BASE DE REMUNERAÇÃO			
Base de Remuneração Bruta	42.126.939,65	44.716.207,56	2.589.267,91
Base de Remuneração Líquida	26.205.734,85	23.549.467,96	(2.656.266,89)
Taxa de Depreciação	4,43%	4,43%	-
			-
Receitas	(382.476,57)	(382.476,57)	-
Extra-Concessão	-	-	-
TUSD			-
Outras Receitas	(382.476,57)	(382.476,57)	-
Receita Verificada	65.755.171,86	65.755.171,86	-
Valores em Reais	65.755.171,86	65.755.171,86	-
Valores em MWh	412.627	412.627	-
Receita Requerida Líquida	62.053.749,47	61.695.629,21	(358.120,26)
Receita Requerida Bruta	62.436.226,04	62.078.105,78	(358.120,26)
Reposicionamento Tarifário	- 5,63%	- 6,17%	- 0,5446%
FATOR X	2,6445%	2,6138%	-0,0307%

IV.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

5. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, mediante o Memorando nº 075/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005, retificou o valor anteriormente estabelecido no Memorando nº 499/2004-SFF/ANEEL, de 15 de dezembro de 2004, e validou em definitivo o Laudo de Avaliação da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de

3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 44.716.207,56** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 23.549.467,96**.

6. A Concessionária, na sua manifestação sobre o relatório da fiscalização, questionou o valor de R\$ 1.894,68/kW adotado para determinar o valor novo de reposição na atividade de geração, estabelecido com base em estudos elaborados pelas áreas técnicas da ANEEL (SFG e SRG), argumentando que esse valor não poderia se aplicar a pequenas centrais hidroelétricas, como é o seu caso. Na análise procedida na manifestação da Concessionária, considerou-se pertinente o seu pleito e, também, com base em trabalhos apresentados pelas áreas técnicas, foi revisto o valor adotado para R\$ 2.890,02/kW. Exceto o valor utilizado para determinação do valor novo de reposição da Usina Rio do Peixe, que foi de R\$ 2.552,28/kW, visto que o porte desta usina é superior aos das demais, conseqüentemente, o custo por kW instalado é mais baixo.

IV.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

7. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), foi alterado de **R\$ 4.473.013,08** para **R\$ 4.019.619,33**, em função da nova validação da Base de Remuneração Líquida.

IV.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

8. Em razão do novo valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 1.866.223,43** para **R\$ 1.980.927,99**.

IV.4 – TRIBUTOS

9. A alteração do valor da Receita Requerida decorrente dos itens expostos mudou o valor dos Tributos que passou de **R\$ 3.366.944,50** para **R\$ 3.347.513,42**.

V – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

10. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da CJE passou de **- 5,63%**, conforme Nota Técnica nº 008/2005-SRE/ANEEL, de 11 de janeiro de 2005, para **- 6,17%**.
11. Assim, com a definição do RP em **- 6,17%**, a diferença entre os percentuais de **8,85%**, aplicado em 3 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, e **- 6,17%**, reverteu-se em uma diferença devido aos consumidores, de tal forma que esse ajuste da receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **- 6,17%** e o provisório, **8,85%**, será compensada no reajuste tarifário de 3 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela II – Econômico e Financeiro

Resultados Obtidos	
RA ₀ - Provisória	72.337.155,46
RA ₀ – Definitiva	62.153.336,34
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	(9.861.753,16)
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (Definitivo - Provisório)	(10.318.209,05)
Atualização Monetária concedida	(456.455,89)
IGPM do ANO-TESTE	11,8702%

12. O valor do IGP-M, utilizado no cálculo do efeito financeiro, foi alterado de 12,2483% para 11,8702%, devido à substituição do IGP-M estimado pelo Banco Central do Brasil para o mês de janeiro de 2005 pelo valor efetivamente apurado.

VII – FATOR X

13. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, e da substituição do valor do IGP-M referente ao mês de janeiro de 2005, os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

Tabela II - Fator X

Composição	Nota Técnica nº 008/2005 - SRE/ANEEL	Nota Técnica nº 048/2005 - SRE/ANEEL	Diferença
Xe	0,8417%	0,8173%	- 0,0244%
Xc	-0,2160%	-0,2160%	0,0%
Xa	2,0441%	1,9529%	- 0,0912%
FATOR X	2,7337%	2,6138%	- 0,1199%

VIII – ABERTURA DO REALINHAMENTO TARIFÁRIO

14. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, os efeitos do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CJE das distintas classes de consumidores passaram a ser os seguintes:

Tabela III
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CJE

Reposicionamento Tarifário: - 6,17%	
Grupo	Varição (%)
A2 (88 a 138 kV)	- 3,60
A3a (30 a 44 kV)	- 5,25
A4 (2,3 kV a 25 kV)	- 5,80
BT (menor que 2,3 kV)	- 7,55

15. Os demais itens constantes da Nota Técnica Complementar n.º 008/2005-SRE/ANEEL não sofreram qualquer tipo de ajuste.

José Carlos Vilela Ribeiro
Técnico Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica